

CONTRATO Nº 2025.000066.22101.01
CONTRATAÇÃO DIRETA - BID
PROCESSO Nº 2025-15HJJ

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS
FIPE, PARA A CONTRATAÇÃO DE
CAPACITAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO,
VISANDO O APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO
FISCAL, TURMA IN COMPANY, COM NÚMERO
DE ATÉ 30 (TRINTA) SERVIDORES, NA
MODALIDADE HÍBRIDA.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. Alex Favalessa dos Santos, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, da **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP**, denominada **EXECUTORA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.548/0001-45, com sede na Avenida Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, 236 - 4º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-150, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, Sr. Álvaro Rogério Duboc Fajardo, NF 3438090 e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº. 5.677, Bairro Vila São Francisco, CEP 05339-005, São Paulo/SP, neste ato representado por Carlos Antonio Luque, Diretor-Presidente, bem como Vera Lucia Fava, Diretora de Curso conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023 e da GN 2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de capacitação de curta duração, visando o aperfeiçoamento em Gestão Fiscal, turma in company, com número de até 30 (trinta) servidores, na modalidade híbrida, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Termo de Referência e seus Anexos;
- (b) Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor global da contratação é de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, para até 30 (trinta) inscrições/vagas, conforme o quadro abaixo:

Objeto	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Capacitação em Gestão Fiscal (120h)	1 turma (até 30 servidores)	158.000,00	158.000,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **07 (sete) meses**, considerando o cronograma de execução e terá início no dia 1º de outubro, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021. O respectivo instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no Diário Oficial do ES.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.4.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.4.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754 (RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO);
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto e justificado no termo de referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

8.1.5.1 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

8.1.5.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

8.1.5.3 - Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

8.1.6 - Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.1.7 - Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;

8.1.8 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.9 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes;

8.1.10 - Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.11 - Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

8.1.12 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato;

8.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.14 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

8.1.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.16 - Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato;

8.1.17 - Atender demais disposições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante (SEFAZ):

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.6 - Atender demais disposições previstas no Termo de Referência.

8.3 - Compete à Executora (SEP):

8.3.1 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.3.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.3.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

8.3.4 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.3.5 - Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;

8.3.6 - Atender demais disposições previstas no Termo de Referência.

8.4 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.4.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.4.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.4.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.4.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.4.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.4.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.4.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.4.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.4.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.4.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.4.12 - É vedada a subcontratação.

8.4.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.4.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.4.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.4.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) Der causa à inexecução total do contrato;
- (d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.5 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.6 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.2.7 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

10.2.8 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

10.2.9 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

10.2.10 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento,

indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Wilson Candido Ramos.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID

17.1 - O contratado deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

17.2 - O contratado fica obrigado a:

- a) Permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;
- b) Prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- c) Fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiros, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionários se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor, ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos – SEFAZ
Contratante

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Executora

CARLOS ANTONIO LUQUE

Diretor Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
Contratado

VERA LUCIA FAVA

Diretora de Curso

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
Contratado



ANEXO I do Contrato – TERMO DE REFERÊNCIA

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo –
SEP
Subsecretaria de Orçamento - SUBEO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II
CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM
GESTÃO FISCAL**

Abril 2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de capacitação de curta duração, visando o aperfeiçoamento em **Gestão Fiscal, turma in company**, com número de até 30 (trinta) servidores, na modalidade híbrida, com carga horária de **120 (cento e vinte) horas**, para atender a demanda da Subsecretaria de Orçamento (SUBEO), no valor de **R\$ 158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais) conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Capacitação em Gestão Fiscal (120h)	1 turma (até 30 servidores)	158.000,00	158.000,00

1.2. Trata-se de iniciativa da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo (SEP/ES), em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ/ES), em razão do desenvolvimento do Subproduto 3.1.1 Marco orçamentário de médio prazo, no âmbito do PROFISCO II (contrato de financiamento do BID nº 4741-OC-BR).

1.3. A Contratação apresenta somente um item, por se referir a um curso completo, com execução em etapas no formato créditos - por disciplina, não dissociados, realizados de forma sequencial, sendo mais vantajosa a forma de contratação em único grupo, justificada pela própria espécie do objeto.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de **7 (sete) meses**, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.6.1. Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal 14.133, de 2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.6.2. O prazo de execução previsto para oferta das aulas é o período de

5 (cinco) meses, tendo início em outubro de 2025, conforme cronograma de realização do curso (Anexo E), com previsão de vigência do instrumento contratual 02 (dois) meses superior ao da execução.

1.6.3. Mesmo com carga horária de **120 (cento e vinte) horas**, o prazo contratual de **7 (sete) meses**, servirá para recebimento de materiais, troca de experiências, encaminhamento da certificação aos participantes, análise e avaliações por parte do setor responsável pela fiscalização do contrato.

1.6.4. Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº. 5.545-R/2023.

1.6.5. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se inserem, conforme demonstrado a seguir, no atendimento ao planejamento da capacitação dos servidores da SEP/ES e SEFAZ/ES, por meio do Plano de Capacitação. O foco é a contratação de capacitação de curta duração, visando o aperfeiçoamento em gestão fiscal, inserido no escopo do Componente III - Administração financeira e Gasto Público, no Produto 3.1 - Novo Modelo de Planejamento Orçamentário e de Investimentos Orientado a Resultado, Subproduto 3.1.1 Marco orçamentário de médio prazo do PROFISCO II e, tem por objetivo a atualização e capacitação de servidores para o aperfeiçoamento das atividades que desenvolvem.

2.2. Motivação

2.2.1. Na SEP/ES, a modernização tecnológica e organizacional, juntamente com a gestão de pessoas, é crucial para aumentar a flexibilidade e a eficiência na gestão pública. As pessoas são o núcleo da organização, responsáveis pela criação e implementação de todas as atividades, mesmo em ambientes altamente tecnológicos. Associado a este contexto, a capacitação dos servidores é destacada como fundamental para o desenvolvimento

institucional e a melhoria da gestão pública, especialmente em face de pressões econômicas e restrição de recursos.

2.2.2. No âmbito da SEP/ES não ocorreram investimentos em capacitação de forma significativa e sistematizada ao longo dos últimos anos, sendo que as atividades de treinamento foram desenvolvidas, majoritariamente, por meio de cursos ofertados pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP/ES).

2.2.3. O papel desempenhado pela SEP, o desejo de evoluir e não medir esforços em controlar e gerir os recursos orçamentários de forma transparente, responsável e com resultados satisfatórios para a sociedade, além da permanente necessidade de aprimoramento do ciclo de Gestão Estratégica do Governo, por meio da gestão intensiva de projetos, do monitoramento de resultados, dentre outras ferramentas, requer uma reestruturação e aprimoramento nos seus instrumentos de gestão, metodologias e ferramentas utilizadas. Nesse contexto, o aprimoramento dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária necessitam como requisitos de um aperfeiçoamento da gestão fiscal propriamente dita, passando pela qualificação das projeções de receita e despesa, meta fiscal e riscos fiscais.

2.2.4. Perante esse cenário, e considerando que o desenvolvimento do produto Marco Orçamentário de Médio Prazo, no âmbito no PROFISCO II, é inovador no cenário nacional, é fundamental que os servidores da SEP/ES e da SEFAZ/ES sejam capacitados, e tenham as ferramentas necessárias para contribuir na construção e concepção deste Produto.

2.2.5. A abertura para participação dos servidores da SEFAZ/ES na capacitação se justifica pelo fato de que o desenvolvimento e implementação da metodologia do MOMP tem caráter matricial, uma vez que, por essência, uma das etapas fundamentais do planejamento orçamentário é a gestão fiscal, que é realizada em cooperação no âmbito das duas secretarias.

2.2.6. O PROFISCO II - ES, Contrato de Empréstimo BR-L1517, é financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e destina-se a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da modernização da gestão fazendária, da melhoria da administração tributária, da melhoria da gestão financeira e do gasto público. O programa contempla a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e as seguintes secretarias, Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.

2.2.7. O contrato ora mencionado foi assinado em 28/12/2021, sendo USD 37.800.000,00 (trinta e sete milhões oitocentos mil dólares) de recursos do BID e USD 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil dólares) de recursos de contrapartida do Estado, com duração de 5 (cinco) anos.

2.2.8. O PROFISCO II – ES está estruturado com atuação em 03 (três) Componentes, quais sejam, Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal e Componente III - Administração Financeira e Gasto Público. Com a finalidade de promover a execução do programa, cada componente se desdobra em Produtos e Subprodutos e, estes, por sua vez, em projetos específicos, para que os resultados pactuados com o Banco possam ser monitorados, avaliados e efetivamente alcançados.

2.2.9. Importante ressaltar, que em seu escopo, o PROFISCO II contempla a elaboração, implementação e execução de projetos estratégicos de governo, visando a melhoria das atividades administrativa, fiscal e contábil do governo do Estado do Espírito Santo, com destaque para a contratação de um novo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), o Sistema de gestão administrativas de compras e o Sistema de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes).

2.2.10. Neste ambiente, com a implementação da capacitação, espera-se elevar os níveis de reconhecimento, valorização e profissionalização do servidor e, por conseguinte, propiciar à sociedade serviços públicos cada vez melhores, com maior agilidade e resolutividade.

2.2.11. O Programa de Capacitação em Gestão Fiscal apresenta uma abordagem abrangente e integrada das finanças públicas estruturado para fornecer uma compreensão completa dos aspectos teóricos e práticos necessários para a eficaz gestão fiscal no setor público.

2.2.12. Assim, é de suma importância o desenvolvimento do componente humano, pois a Administração Pública também está sujeita às constantes mudanças e evoluções legais, tecnológicas e sociais e, para lidar com essas transformações, os servidores necessitam de adquirir novos conhecimentos e desenvolver as melhores práticas.

2.2.13. Por fim, é importante registrar que, a oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. O

que, certamente, tem impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, evidenciando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

2.2.14. Além disso, os servidores selecionados para realização da capacitação deverão ter atribuições compatíveis com o conteúdo do curso, visando o aprimoramento das suas qualificações para máximo aproveitamento e retorno do investimento à administração pública estadual.

2.3. Razões da Escolha do Curso e da Instituição

2.3.1. Trata-se de contratação de Capacitação em gestão fiscal pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, que é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 1973. Entre seus objetivos está o apoio a instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, em especial o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP). Possui, hoje, destacada atuação nas áreas de ensino, projetos, pesquisa e desenvolvimento de indicadores econômicos e financeiros.

2.3.2. A Fipe é uma instituição de renome nacional, reconhecida pela sua expertise em áreas econômicas e fiscais. Seu trabalho de pesquisa e análise sobre a gestão pública, incluindo o controle fiscal, é altamente especializado e fundamentado em métodos rigorosos, como análise de dados e modelos econometrícios. Essa especialização torna a Fipe a melhor opção para a capacitação de servidores públicos estaduais em gestão fiscal, com a garantia de um conteúdo técnico, atualizado e relevante.

2.3.3. A gestão fiscal no âmbito estadual exige conhecimento detalhado das finanças públicas, como planejamento orçamentário, controle de receitas e despesas, análise de indicadores fiscais e cumprimento de normas fiscais. A Fipe, com sua experiência em pesquisas sobre as finanças públicas estaduais, oferece programas de capacitação adaptados às particularidades e desafios enfrentados pelos governos estaduais, tornando-a uma instituição com profundo entendimento das necessidades do setor público nesse contexto.

2.3.4. A Fipe utiliza metodologias de ensino baseadas em estudos de caso, simulações, e modelos quantitativos que oferecem uma compreensão profunda dos desafios da gestão fiscal. Os programas de capacitação são desenvolvidos com foco na aplicação prática, o que permite aos servidores aplicarem imediatamente os conhecimentos

adquiridos em seu dia a dia, contribuindo para a melhoria da gestão fiscal estadual.

2.3.5. A Fipe tem um histórico consolidado de treinamentos e cursos voltados para o setor público, com foco em temas econômicos e fiscais. Sua atuação com governos estaduais, municipais e federais, bem como a colaboração com órgãos públicos e universidades, demonstra sua capacidade de oferecer capacitações de alto impacto e relevância para os servidores públicos.

2.3.6. A capacitação dos servidores públicos estaduais em gestão fiscal, com a expertise da Fipe, tem o potencial de melhorar substancialmente a eficácia do controle e planejamento das finanças públicas estaduais. A implementação de boas práticas de gestão fiscal, baseadas no conteúdo oferecido pela Fipe, pode contribuir para a otimização do uso dos recursos públicos, melhorando o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das finanças estaduais.

2.3.7. A capacitação proporcionada pela Fipe contribuirá para que os servidores estaduais adquiram as habilidades necessárias para gerenciar de forma mais eficiente os recursos públicos, com foco em medidas fiscais responsáveis e sustentáveis. Isso é fundamental para o equilíbrio fiscal dos estados, o cumprimento de metas fiscais e a implementação de políticas públicas mais eficazes.

2.3.8. A Fipe é uma referência em inovação no campo da economia e finanças públicas. A capacitação dos servidores proporcionará acesso a novas ferramentas, modelos analíticos e práticas de gestão fiscal, incentivando a adoção de novas abordagens e soluções que podem melhorar a eficiência da gestão pública no nível estadual.

2.3.9. A natureza singular da contratação é evidenciada pela solução apresentada com o curso, que atende aos interesses do Estado e pela exigência de conhecimentos técnicos especializados dominados pela Fipe, cabendo salientar que a instituição oferece ferramenta similar para diferentes órgãos públicos. A metodologia a ser aplicada foi desenvolvida pela Fipe, empresa de notória especialização, sendo utilizada por diversos Estados, sem concorrentes conhecidos que tenham elaborado trabalho em escopo e escala similar.

2.3.10. Em suma, a contratação direta da Fipe para capacitação em gestão fiscal de servidores públicos estaduais é uma escolha estratégica, legalmente respaldada e que atende a uma necessidade concreta da administração pública. A especialização única da Fipe, sua experiência consolidada no setor público e a relevância de seu conteúdo tornam-

na a opção mais adequada para qualificar servidores e melhorar a gestão fiscal dos estados.

2.3.11. Desta forma, certamente, a contratação da capacitação em Gestão Fiscal, ofertada na modalidade híbrida, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, para até 30 participantes, ofertado pela Fipe, visa atender as necessidades dos servidores, possibilitando o compartilhamento de experiências exitosas.

2.3.12. A Capacitação em Gestão Fiscal será coordenada pelo Prof. Dr. Renato Eliseu da Costa – Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do ABC (UFABC) e Mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo (USP). Professor da Escola de Ensino Superior da Fipe – FipeEES e pesquisador em temáticas relacionadas à Políticas Públicas, Planejamento e Orçamento Público (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5288995976797973>).

2.3.13. A escolha da Fipe fundamenta-se pelo fato de ser uma instituição de ensino brasileira que se destaca nas áreas de ensino, projetos, pesquisa e desenvolvimento de indicadores econômicos e financeiros. Os cursos com a marca Fipe são realizados pela Escola de Ensino Superior da Fipe – FipeEES, instituição credenciada no MEC pela portaria nº 840, de 8/11/2022.

2.3.14. Com experiência no âmbito da graduação, a Fipe oferta Cursos Superiores em Gestão Financeira e em Gestão Pública, programas que refletem a experiência da Fundação nos seus 50 anos de existência. Há três décadas a Fipe promove Cursos de Extensão de curta e média duração e treinamentos de capacitação profissional. Já seus programas de MBA vêm sendo realizados há mais de 20 anos, sendo os mais antigos Economia e Setor Financeiro (desde 1997) e Economia Aplicada (desde 2006). São programas que apresentam solidez, tradição e excelência acadêmica necessárias para complementar a formação teórica e prática, bem como para ajudar a promover o crescimento profissional dos seus participantes.

2.3.15. Com base na expertise adquirida ao longo da sua história, a Fipe oferece programas de capacitação customizados, desenhados sob medida para as necessidades de organizações públicas e privadas.

2.3.16. Nesse contexto, o Programa de Capacitação em Gestão Fiscal foi elaborado tendo como objetivo principal capacitar os servidores para atuarem com excelência na gestão das finanças públicas,

especificamente dentro do âmbito atual de construção de uma solução de Orçamento de Médio Prazo, no qual a gestão fiscal é base fundamental para assegurar a sustentabilidade, a eficiência e o cumprimentos das metas fiscais e orçamentárias. Isto posto, o programa busca desenvolver uma compreensão abrangente e aprofundada sobre gestão fiscal. Através deste curso, os participantes serão equipados com conhecimentos e habilidades necessários para aprimorar eficiência e sustentabilidade nas práticas de gestão financeira do setor público, enfrentando os desafios contemporâneos com competência e inovação.

- 2.3.17. Objetivando subsidiar a experiência de valor excepcional da Fipe, verificou-se a existência de contratos realizados de forma satisfatória entre esta Instituição e alguns órgãos públicos, como a Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso e Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.
- 2.3.18. Pelas razões expostas, constata-se que a Capacitação em Gestão Fiscal proposta pela Fipe, é o que melhor atende à demanda da SEP/ES, já que possui uma equipe técnica de professores notoriamente especializada e a experiência necessária comprovada para atender com excelência ao objeto desta contratação.

2.4. Objetivos e Benefícios a serem alcançados

- 2.4.1. A contratação em tela visa atender às necessidades da SEP/ES, por meio de seus servidores, possibilitando alcançar os seguintes benefícios:
- a) Fundamentar conhecimentos teóricos e práticos: Introduzir conceitos fundamentais de gestão fiscal;
 - b) Desenvolver competências analíticas: Capacitar os alunos para analisar, planejar e gerir as finanças públicas de maneira eficaz, utilizando metodologias de previsão de receitas e despesas, gestão de dívidas;
 - c) Promover a aplicação prática: Através de estudos de caso e projetos práticos, os alunos aplicarão o conhecimento teórico em contextos reais, desenvolvendo habilidades para lidar com as complexidades da gestão fiscal em ambientes governamentais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo fundamenta-se com base na escolha da contratada. Ao realizar análise no mercado e verificar as possibilidades de cursos e qual instituição atenderia de forma satisfatória os resultados esperados, dentro dos padrões esperados, a Instituição Fipe foi a única a atender as necessidades da demanda.
- 3.2.** Em relação ao curso almejado, há de ser destacado que a empresa possui corpo docente extremamente qualificado, com reconhecimento no âmbito em que se dispõe, o que faz do conteúdo como vantajoso e benéfico à SEP/ES, considerando a previsão de realização por servidores que aplicarão os conhecimentos absorvidos para o desenvolvimento de suas atividades com maior excelência, de maneira direta, imediata, possuindo conteúdo programático aderente ao escopo de trabalho do setor demandante.
- 3.3.** O serviço a ser prestado precisa seguir os critérios de qualidade e serem prestados por empresas e profissionais de notória especialização, visto que reflete diretamente no aproveitamento e capacitação dos servidores, que precisam efetivamente de seu aperfeiçoamento para aplicação diretamente em suas atividades e melhoria dos resultados de sua atuação no trabalho. A escolha buscou critérios de qualidade, imprescindível à plena satisfação do objeto a ser contratado.
- 3.4.** É fundamental ao estado que seus servidores busquem inovações, pois boas práticas absorvidas elevarão a categoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, trazendo, assim, maior eficiência na criação e desenvolvimento de suas atividades.
- 3.5.** É importante sublinhar que a SEP/ES contrata cursos em observação ao planejamento anual de capacitações realizado em parceria com a SEFAZ/ES, e para o caso em tela, de acordo com os planos de aquisição e capacitação já aprovados pelo BID. Assim, a formalização de processos de contratação é iniciada conforme as previsões dos referidos documentos, previamente aprovados pelo Ordenador de Despesas e BID. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo uma previsão de quais cursos e calendário, eles podem sofrer interferências ao longo dos meses até sua efetivação.
- 3.6.** O curso será oferecido na modalidade híbrida, sendo 20 (vinte) horas presenciais e 100 (cem) horas a distância, em encontros on-line e ao vivo (síncronos), via Zoom ou plataforma similar.
- 3.7.** Serão utilizados recursos didáticos como apresentações em PowerPoint, vídeos, artigos, relatórios de mercado e software específico para análise

de dados, quando aplicável, além de breakout rooms (salas simultâneas em aulas on-line).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

4.2. Da Garantia da Execução

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- a) Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações tendo em vista que a Empresa contratada já prestou o mesmo tipo de serviço para outros entes subnacionais, restando clara sua reputação e idoneidade;
- b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- c) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de acordo com o cronograma de execução, com previsão de **5 (cinco) meses**, contados da data de início e finalização da capacitação, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Do Prazo e Cronograma de Execução

5.2.1. Considerando a carga horária total do curso, estabelecida no item 1.5.3 deste Termo de Referência, esta capacitação será prestada pelo período de **5 (cinco) meses**, cujas fases serão executadas conforme cronograma previsto no Anexo E.

5.2.2. As disciplinas terão as seguintes cargas horárias:

DISCIPLINA	HORAS		
	PRESENCIAL	ON-LINE	TOTAL
Previsão de Receitas (Metodologia e Variáveis Macroeconômicas)	4	24	28
Necessidades de Financiamento do Setor Público, Resultados e Metas Fiscais (NFSP)	4	24	28
Resultados Fiscais, Metas Fiscais e Riscos Fiscais	4	24	28
Reforma Tributária e Novo Arcabouço Fiscal	4	16	20
Estudos de Caso em Gestão Fiscal	4	12	16
CARGA HORÁRIA TOTAL	20	100	120

5.2.3. A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo (SEP/ES) disponibilizará local para a realização das aulas presenciais nas suas dependências, localizada na Avenida Governador Bley, 236, 4º andar, Edifício Fábio Ruschi – Centro, Vitória – ES ou em outro local a ser providenciado pela SEP/ES, mediante acordo prévio com a Contratada.

5.3. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.3.1. O prazo de garantia da presente contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento on-line ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

5.3.2. A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento online ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A secretaria **demandante** é a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo e a secretaria **contratante** é a Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.2. Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.3. Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.5.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

- 6.5.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- 6.5.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 6.5.7. É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 6.5.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- 6.5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 6.5.10. Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado (s), conforme designação posterior do ordenador de despesas do órgão, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.
- 6.7.** A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.
- 6.8.** Considerando a natureza do objeto, não consta a previsão de Instrumento de Medição de Resultados, ao avaliar o tipo de objeto, complexidade e duração. A aquisição de uma capacitação de curta duração não envolve processos complexos, múltiplas fases de entrega

ou a necessidade de monitoramento contínuo de desempenho.

6.9. O objeto contratado é direto e específico, tornando desnecessário o uso de um IMR para acompanhar a execução do contrato, considerando ainda pagamento duas parcelas e acordo com o Contrato a ser assinado entre as partes: SEFAZ e Fipe. A eficiência na administração pública requer que os procedimentos adotados sejam proporcionais ao objeto contratado, de acordo com análise risco, objeto, entre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Após executado o serviço, e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de recebimento provisório do objeto, com a emissão de emissão de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato. Será ainda realizada a análise dos demais documentos previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 10 dias úteis.

7.1.2. Após envio pelo contratado da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, será efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.5. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de

30 dias.

- 7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, prevista no item 7.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.
- 7.1.7. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções, no prazo de 15 dias úteis.
- 7.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.12. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2. Nota Fiscal

- 7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2.4. O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substitui-la, e no Decreto Estadual 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.3. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4. Do Prazo do Pagamento

7.4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2. Os desembolsos estão previstos para serem realizados de maneira parcelada, em duas etapas:

MÊS	ANO 2025	DESEMBOLSO
DEZ	PRIMEIRA PARCELA	R\$ 79.000,00
	ANO 2026	
MAR	SEGUNDA PARCELA	R\$ 79.000,00

7.4.3. O último desembolso será realizado após a entrega dos certificados.

7.4.4. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

- a) Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE.
- b) O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.5. Forma de Pagamento:

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

- 8.1.1. A contratação ocorrerá por meio da modalidade de **Contratação Direta (CD)**, conforme procedimentos especificados na **GN-2349-15** (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID), disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

8.1.2. A escolha do método de contratação decorre de expressa previsão no Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, cuja Cláusula 4.03 (b) estabelece que *"Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04 (b) das Normas Gerais".*

8.1.3. Segundo a solução de consulta obtida junto à especialista do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, responsável pelo acompanhamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Espírito Santo - Profisco II, para efeito de esclarecimentos quanto à utilização do método CD em matéria de contratação de cursos e capacitações, o principal fundamento para eleição dessa modalidade reside justamente no instrumento firmado junto ao BID, dado o teor da cláusula reproduzida acima, em associação às "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", consolidadas a título de GN-2349-15:

"Já dentro da GN-2349-15, a nota de rodapé nº 3 é a que permite utilizar todos os métodos descritos tanto para bens como para serviços diferentes de consultoria".

8.1.4. Quanto ao critério de julgamento, a referência a ser tomada pela Administração é a do menor preço, cuja estimativa será estabelecida, em se tratando de Contratação Direta, que guarda correspondência com as hipóteses de inviabilidade de licitação, albergadas pelo art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de avaliação é a compatibilidade do preço constante na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.

8.2. Da forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços, com a realização do curso com periodicidade definida, com data de início e término e carga horária específica, com a apresentação de fatura mensal, no final da execução de cada etapa e seu devido ateste.

8.2.3. A instituição a ser contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas em sua proposta comercial e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4. O conteúdo programático do curso foi elaborado pela Fipe, segundo às demandas da SEP/ES e da SEFAZ/ES.

8.2.5. A Capacitação em Gestão Fiscal, ofertada na modalidade híbrida, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, para até 30 participantes, ofertado pela Fipe, será dividido em 5 (cinco) disciplinas, com realização prevista para iniciar em outubro de 2025, conforme carga horária e conteúdo programático anexo a este termo (Anexo B).

8.2.6. O objeto desta contratação será a aquisição de Capacitação em Gestão Fiscal, para servidores da SEP/ES e SEFAZ/ES a serem indicados pela Subsecretaria de Orçamento da SEP/ES.

8.2.7. A certificação só será fornecida na conclusão do curso, aos participantes que cumprirem os critérios de aprovação exigidos pela Fipe no ato de sua matrícula.

8.2.8. A certificação deve ser entregue ao participante que cumprir os critérios de aprovação durante o prazo de vigência do contrato, qual seja, **7 (sete) meses**.

8.2.9. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

8.3. Das Exigências de Habilitação

- a) Para fins de habilitação, as comprovações dos requisitos encontram-se descritos no Apêndice (Anexo A) deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais).

9.2. Da Justificativa do Preço:

9.2.1. Conforme descrito no item 9.1, o treinamento é ofertado à SEP/ES pelo valor total de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), segundo Proposta apresentada à SEP/ES (documento e-Docs 2025-MZMJGF).

9.2.2. A razoabilidade dos valores cobrados pela FIPE, comprovar-se-á nos autos por meio de cópias de notas fiscais, contratos e/ou notas de empenho de outros órgãos/entidades, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

9.2.3. O Setor de Compras, da SEFAZ, deverá ratificar se o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, como determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação direta serão custeadas majoritariamente com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (PROFISCO II-ES/Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR).

10.2. Seguem informações da Unidade Gestora e Fonte de Recursos, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754 (PROFISCO);
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 (PROFISCO);
- d) Elemento de Despesa: 339039;

e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado (PROFISCO).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Obrigações específicas da contratada:

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

- a)** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b)** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.2. Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

- 11.1.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 11.1.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.
- 11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.1.12. Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato.

11.2. Obrigações específicas da contratante (SEFAZ):

- 11.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto do serviço.
- 11.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade.

11.2.4. Demais obrigações de acordo com o instrumento contratual.

11.3. Obrigações específicas da demandante (SEP):

11.3.1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

11.3.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato.

11.3.3. Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.3.4. Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

11.4. Dos casos de desistência por parte do servidor-aluno:

11.4.1. Em caso de desistência do curso por parte do servidor-aluno, por quaisquer motivos, fará jus a instituição Fipe aos pagamentos de acordo com valores contratados.

Vitória, 24 de abril de 2025

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Marina Miranda Marques

Líder do Produto 3.1 - PROFISCO II

Assessora SUBEO/SEP

João Victor D'Almeida de Souza

Trainee Núcleo de Projetos – SUBEO/SEP

Equipe de Apoio:

João Carlos Mello de Souza

Consultor do Tesouro Estadual

Mariana Machado Barreto Fontão

Líder do Subproduto 3.1.1 - PROFISCO II

Gerente de Programação Orçamentária – GEPROR/SEP

Adriano Frossard Rasseli

Suplente do Subproduto 3.1.1 - PROFISCO II

Gerente Geral de Gestão Orçamentária – GEGEO/SEP

Janaína do Nascimento Valois

Gerente Geral de Monitoramento e Avaliação – GEMAV/SEP

Fernando Figueiredo de Carvalho

Gerência Geral de Execução e Controle Orçamentário – GECOR/SEP

Aprovação:

Juliani Johanson

Subsecretaria de Estado de Orçamento/ SEP

ANEXO A – DA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá a empresa a ser contratada comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

- 1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 1.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 1.2.10. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.11. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.12. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.14. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da

Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.15. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.16. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.17. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.18. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.2.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da pretendida contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.2.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. Capacidade Técnico-Operacional

1.4.1.1. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de

Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

- 1.4.1.1.1. Considera-se parcela(s) de maior relevância e valor significativo a realização de curso igual ao similar ao contratado, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade prevista para esta contratação.
- 1.4.1.1.2. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente. Considerando as especificidades do objeto contratado e valor, fica facultada a apresentação de CAT emitido por pessoa física, se este for servidor público.
- 1.4.1.1.3. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 1.4.1.1.4. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.
- 1.4.1.1.5. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de CAT, deverá estar expresso no documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.
- 1.4.1.1.6. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada,

para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.1.7. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminado.

ANEXO B – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Previsão de Receitas (Metodologia e Variáveis Macroeconômicas) – 28 horas

A disciplina “Previsão de Receitas (Metodologia e Variáveis Macroeconômicas)” é desenhada para fornecer aos alunos uma compreensão robusta das técnicas e metodologias utilizadas na previsão de receitas fiscais, enfatizando o papel das variáveis macroeconômicas nesse processo. Aborda o conjunto de habilidades necessárias para realizar projeções precisas de receitas governamentais, elemento crucial para o planejamento econômico e fiscal de um país. Durante o semestre, os estudantes serão introduzidos aos fundamentos da previsão de receitas, incluindo a análise de séries temporais, modelos econômétricos e o uso de softwares estatísticos aplicados à previsão. Além disso, será dada especial atenção às principais variáveis macroeconômicas que influenciam as receitas fiscais, como PIB, inflação, taxa de câmbio, níveis de emprego e política fiscal. O programa também incluirá um estudo detalhado das fontes de receita do governo, tais como impostos, contribuições, taxas e outras receitas não tributárias, e como essas fontes são afetadas por mudanças nas condições econômicas e políticas. Os alunos aprenderão a construir modelos de previsão, a interpretar os resultados e a entender as incertezas associadas às projeções.

Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP), Resultados e Metas Fiscais – 28 horas

A disciplina “Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP), Resultados e Metas Fiscais” é destinada a proporcionar aos alunos uma compreensão aprofundada das demandas de financiamento do setor público e como essas necessidades impactam as metas e resultados fiscais de um governo. Explora as complexidades do financiamento público, os métodos para calcular as necessidades de financiamento e as estratégias para atingir os resultados fiscais desejados em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal. O conteúdo programático incluirá uma análise das fontes de financiamento do setor público, como emissão de dívida, utilização de reservas e receitas provenientes de impostos. Será dada ênfase especial à gestão da dívida pública, aos riscos associados a diferentes formas de financiamento e às políticas para sustentabilidade fiscal. Além disso, os alunos aprenderão sobre o estabelecimento e acompanhamento de metas fiscais, essenciais para a manutenção da saúde econômica de uma nação. Os temas abordados no curso também englobarão o contexto das normas nacionais de

contabilidade pública e como elas influenciam as práticas locais. Serão discutidas as melhores práticas na elaboração e execução de orçamentos, com um olhar crítico sobre os desafios enfrentados pelo setor público para equilibrar suas necessidades de financiamento com os objetivos de estabilidade e crescimento econômico.

Resultados Fiscais, Metas Fiscais e Riscos Fiscais – 28 horas

A disciplina se debruça sobre os Resultados Fiscais, definindo-os, apresentando seus indicadores e detalhando a análise desses resultados, incluindo tendências, fatores explicativos e seus impactos na economia. Em seguida, o foco se volta para as Metas Fiscais, abordando seu conceito, objetivos, processo de elaboração, instrumentos de acompanhamento e controle, e sua relevância para a sustentabilidade das contas públicas. Aprofunda nos Riscos Fiscais, conceituando-os, detalhando suas tipologias, e explorando métodos para sua identificação, avaliação e mitigação, ressaltando a importância da gestão de riscos para a saúde das finanças públicas. Em uma parte dedica à Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), deste tema, contextualizando-a no âmbito da Administração Fiscal, detalhando sua estrutura e conteúdo, e fornecendo uma abordagem prática para sua elaboração, incluindo etapas, ferramentas e desafios. Por fim, a disciplina culmina, dedicada a Estudos de Casos e Aplicações Práticas, onde os alunos analisarão casos reais de Resultados Fiscais, Metas Fiscais e Riscos Fiscais, discutirão temas relevantes da área e participarão de simulações e exercícios práticos para aprimorar seu aprendizado.

Reforma Tributária e Novo Arcabouço Fiscal – 20 horas

Nesta disciplina serão explorados os complexos desafios e oportunidades apresentados pela reforma tributária e a implementação de um novo arcabouço fiscal. Com o objetivo de desvendar os impactos dessas mudanças nas estruturas econômicas e sociais, a disciplina oferece uma análise detalhada dos principais componentes da reforma tributária, incluindo a simplificação de impostos, a redistribuição da carga tributária e as implicações para o desenvolvimento sustentável. Aborda a PEC 132/202.

Estudos de Caso em Gestão Fiscal – 16 horas

Esta disciplina será aprofundada em estudos de caso detalhados para explorar práticas eficazes e desafios na gestão fiscal. Visa proporcionar uma compreensão prática das estratégias de gestão fiscal adotadas por diferentes entidades governamentais, identificando os fatores de sucesso e as áreas de melhoria. Os participantes terão a oportunidade de analisar casos reais, discutir as soluções implementadas e propor alternativas para os problemas identificados.

ANEXO C - MAPA DE RISCO

RISCO 1	O Servidor abandonar ou reprovar no curso	
Dano	Prejuízo pelo preenchimento e desperdício da vaga ofertada	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Os ocupantes das vagas serão indicados pelos Gestores	Gestor	Assim que houver a efetivação do contrato.
O cronograma do curso será compatível com as atividades desenvolvidas pelos servidores, dentro do expediente regular de trabalho.	Gestor	O cronograma será definido antes da efetivação do contrato.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Indicar os servidores participantes para que o aprendizado preencha as necessidades das Secretarias.	Gestor	Assim que houver a efetivação do contrato.
Criar disseminadores de aprendizagem entre os alunos.	SUBEO/SEP	Após avaliação realizada pelos Gestores acerca da aplicação do conteúdo nos trabalhos desenvolvidos.
RISCO 2	Não haver aplicação do conteúdo nos trabalhos	
Dano	Prejuízo para o Estado e Sociedade com falta de aplicação de conhecimentos e recursos investidos.	
Impacto	Baixa () Média (x) Alto ()	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alto ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Conscientizar os participantes da importância de sua formação continuada.	Gestor	Durante o transcurso do curso
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Vincular o conteúdo aprendido a projetos específicos e tarefas concretas dentro da organização, exigindo que os servidores utilizem o conhecimento adquirido na execução desses projetos	Gestor	Durante o transcurso do curso
RISCO 3	Empresa não aplicar o Conteúdo Programático apresentado na Proposta	
Dano	Prejuízo no aprendizado	

Impacto	Baixa () Média () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alto ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Exigir atestado de capacidade técnica na fase de habilitação técnica da empresa.	Gestor / Demandante	Durante a elaboração do planejamento das capacitações.
Realizar reunião para validação do cronograma de execução do curso	Fiscal do Contrato	Antes do início do curso.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Aplicar penalidades, conforme previsão no Termo de Compromisso.	Fiscal do Contrato	No decorrer do Curso/Na fase de ateste.

ANEXO D – ANEXO DE PRÁTICAS PROIBIDAS PELO BID

1. PRÁTICAS PROIBIDAS:

1.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção, para o cumprimento desta política.

1.2. O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- a) uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d) uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) uma “prática obstrutiva” consiste em:
 - i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

- ii - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- iv - A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- a). Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- b). Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- c). Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- d). Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;
- e). Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;
- f). Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;
- g). Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

1.4 As disposições dos incisos (i) e (ii) do subitem 9.2 (b) se aplicarão também

nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

1.5 Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

1.6 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

1.7 O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e b: (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro,

prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

1.8 O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN-2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 9.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

2. PAÍSES ELEGÍVEIS:

2.1. Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

2.1.1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

a) Países Mutuários:

I - Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países Não Mutuários:

I - Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coréia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios Elegíveis:

I - Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França;

II - Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA;

III - Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos;

IV - Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2.1.2. Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:

a) Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Nacionalidade:

I Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

i. É cidadão de um país membro; ou

ii. Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

II Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

i. Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

iii. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

II – Origem dos Bens:

(i) Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente

reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

(ii) No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

(iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

(iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

III – Origem dos Serviços.

(i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO E – CRONOGRAMA

Cronograma

Semanas úteis	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26													
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
Aulas ¹																				
Entrega dos Certificados																				
Análise encerramento do contrato																				

¹ Previsão de início das aulas: dia 07/10/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARINA MIRANDA MARQUES
GESTOR DE PROJETOS GP-FG
SUBEO - SEP - GOVES
assinado em 09/05/2025 10:48:48 -03:00

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBEO - SEP - GOVES
assinado em 09/05/2025 12:07:42 -03:00

JOÃO VICTOR DALMEIDA DE SOUZA
BOLSISTA FAPES MOTRIZ – SUBEO/SEP
SUBEO - SEP - GOVES
assinado em 09/05/2025 10:59:18 -03:00

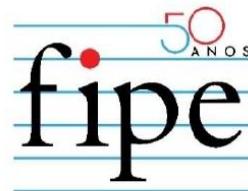


INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 12:07:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARINA MIRANDA MARQUES (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - SUBEO - SEP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QDX238>

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

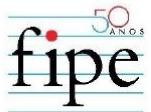


**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO FISCAL

PROPOSTA

**SÃO PAULO
FEVEREIRO/2025**



SUMÁRIO

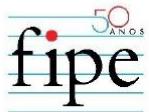
1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVOS	2
3. METODOLOGIA	3
4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	4
5. COORDENAÇÃO	7
6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	8
7. PRAZO E ORÇAMENTO	9
8. OBSERVAÇÕES FINAIS	10

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Capacitação em Gestão Fiscal apresenta uma abordagem abrangente e integrada das finanças públicas estruturado para fornecer uma compreensão completa dos aspectos teóricos e práticos necessários para a eficaz gestão fiscal no setor público. Com uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, este curso é desenhado para capacitar profissionais a enfrentarem os desafios contemporâneos da gestão pública, através do aprofundamento em temas essenciais de gestão fiscal do Estado.

Este módulo enfatiza a importância de uma sólida compreensão das fontes de financiamento e das metodologias de análise de receita e despesa para sustentar a saúde fiscal de entidades públicas, além de abordar a necessidade crítica de transparência e rigor na execução orçamentária.

O curso é cuidadosamente estruturado para construir uma base sólida de conhecimento teórico, complementado por aplicações práticas, incluindo estudos de caso e projetos, que refletem desafios reais enfrentados por gestores fiscais no setor público. Esta abordagem garante não apenas a compreensão dos aspectos legais e técnicos da gestão fiscal, mas também desenvolve a capacidade analítica e estratégica necessária para liderar iniciativas de reforma fiscal e econômica no contexto governamental.



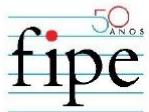
2. OBJETIVOS

Objetivo Geral

O Programa de Capacitação em Gestão Fiscal tem como objetivo principal capacitar profissionais para atuarem com excelência na gestão das finanças públicas. O programa busca desenvolver uma compreensão abrangente e aprofundada sobre gestão fiscal. Através deste curso, os participantes serão equipados com conhecimentos e habilidades necessários para aprimorar eficiência e sustentabilidade nas práticas de gestão financeira do setor público, enfrentando os desafios contemporâneos com competência e inovação.

Objetivos Específicos

Fundamentar conhecimentos teóricos e práticos: Introduzir conceitos fundamentais de gestão fiscal. Desenvolver competências analíticas: Capacitar os alunos para analisar, planejar e gerir as finanças públicas de maneira eficaz, utilizando metodologias de previsão de receitas e despesas, gestão de dívidas. Promover a aplicação prática: Através de estudos de caso e projetos práticos, os alunos aplicarão o conhecimento teórico em contextos reais, desenvolvendo habilidades para lidar com as complexidades da gestão fiscal em ambientes governamentais.



3. METODOLOGIA

O curso será oferecido na modalidade híbrida, sendo 20 (vinte) horas presenciais e 100 (cem) horas a distância, em encontros on-line e ao vivo (síncronos), via Zoom ou plataforma similar.

Será estimulado o debate entre os participantes, de forma a propiciar uma intensa e proveitosa troca de experiências e conhecimentos adquiridos.

Serão utilizados recursos didáticos como apresentações em PowerPoint, vídeos, artigos, relatórios de mercado e software específico para análise de dados, quando aplicável, além de *breakout rooms* (salas simultâneas em aulas on-line).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DISCIPLINA	HORAS		
	PRESENCIAL	ON-LINE	TOTAL
Previsão de Receitas (Metodologia e Variáveis Macroeconômicas)	4	24	28
Necessidades de Financiamento do Setor Público, Resultados e Metas Fiscais (NFSP)	4	24	28
Resultados Fiscais, Metas Fiscais e Riscos Fiscais	4	24	28
Reforma Tributária e Novo Arcabouço Fiscal	4	16	20
Estudos de Caso em Gestão Fiscal	4	12	16
CARGA HORÁRIA TOTAL	20	100	120

Previsão de Receitas (Metodologia e Variáveis Macroeconômicas) – 28 horas

A disciplina “Previsão de Receitas (Metodologia e Variáveis Macroeconômicas)” é desenhada para fornecer aos alunos uma compreensão robusta das técnicas e metodologias utilizadas na previsão de receitas fiscais, enfatizando o papel das variáveis macroeconômicas nesse processo. Aborda o conjunto de habilidades necessárias para realizar projeções precisas de receitas governamentais, elemento crucial para o planejamento econômico e fiscal de um país. Durante o semestre, os estudantes serão introduzidos aos fundamentos da previsão de receitas, incluindo a análise de séries temporais, modelos econômétricos e o uso de softwares estatísticos aplicados à previsão. Além disso, será dada especial atenção às principais variáveis macroeconômicas que influenciam as receitas fiscais, como PIB, inflação, taxa de câmbio, níveis de emprego e política fiscal. O programa também incluirá um estudo detalhado das fontes de receita do governo, tais como impostos, contribuições, taxas e outras receitas não tributárias, e como essas fontes são afetadas por mudanças nas condições econômicas e políticas. Os alunos aprenderão a construir modelos de previsão, a interpretar os resultados e a entender as incertezas associadas às projeções.

Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP), Resultados e Metas Fiscais
– 28 horas

A disciplina “Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP), Resultados e Metas Fiscais” é destinada a proporcionar aos alunos uma compreensão aprofundada das demandas de financiamento do setor público e como essas necessidades impactam as metas e resultados fiscais de um governo. Explora as complexidades do financiamento público, os métodos para calcular as necessidades de financiamento e as estratégias para atingir os resultados fiscais desejados em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal. O conteúdo programático incluirá uma análise das fontes de financiamento do setor público, como emissão de dívida, utilização de reservas e receitas provenientes de impostos. Será dada ênfase especial à gestão da dívida pública, aos riscos associados a diferentes formas de financiamento e às políticas para sustentabilidade fiscal. Além disso, os alunos aprenderão sobre o estabelecimento e acompanhamento de metas fiscais, essenciais para a manutenção da saúde econômica de uma nação. Os temas abordados no curso também englobarão o contexto das normas nacionais de contabilidade pública e como elas influenciam as práticas locais. Serão discutidas as melhores práticas na elaboração e execução de orçamentos, com um olhar crítico sobre os desafios enfrentados pelo setor público para equilibrar suas necessidades de financiamento com os objetivos de estabilidade e crescimento econômico.

Resultados Fiscais, Metas Fiscais e Riscos Fiscais – 28 horas

A disciplina se debruça sobre os Resultados Fiscais, definindo-os, apresentando seus indicadores e detalhando a análise desses resultados, incluindo tendências, fatores explicativos e seus impactos na economia. Em seguida, o foco se volta para as Metas Fiscais, abordando seu conceito, objetivos, processo de elaboração, instrumentos de acompanhamento e controle, e sua relevância para a sustentabilidade das contas públicas. Aprofunda nos Riscos Fiscais, conceituando-os, detalhando suas tipologias, e explorando métodos para sua identificação, avaliação e mitigação, ressaltando a importância da gestão de riscos para a saúde das finanças públicas. Em uma parte dedica à Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), deste tema, contextualizando-a no âmbito da Administração Fiscal, detalhando sua estrutura e conteúdo, e fornecendo uma abordagem

prática para sua elaboração, incluindo etapas, ferramentas e desafios. Por fim, a disciplina culmina, dedicada a Estudos de Casos e Aplicações Práticas, onde os alunos analisarão casos reais de Resultados Fiscais, Metas Fiscais e Riscos Fiscais, discutirão temas relevantes da área e participarão de simulações e exercícios práticos para aprimorar seu aprendizado.

Reforma Tributária e Novo Arcabouço Fiscal – 20 horas

Nesta disciplina serão explorados os complexos desafios e oportunidades apresentados pela reforma tributária e a implementação de um novo arcabouço fiscal. Com o objetivo de desvendar os impactos dessas mudanças nas estruturas econômicas e sociais, a disciplina oferece uma análise detalhada dos principais componentes da reforma tributária, incluindo a simplificação de impostos, a redistribuição da carga tributária e as implicações para o desenvolvimento sustentável. Aborda a PEC 132/202.

Estudos de Caso em Gestão Fiscal – 16 horas

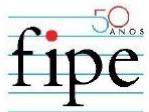
Esta disciplina será aprofundada em estudos de caso detalhados para explorar práticas eficazes e desafios na gestão fiscal. Visa proporcionar uma compreensão prática das estratégias de gestão fiscal adotadas por diferentes entidades governamentais, identificando os fatores de sucesso e as áreas de melhoria. Os participantes terão a oportunidade de analisar casos reais, discutir as soluções implementadas e propor alternativas para os problemas identificados.



5. COORDENAÇÃO

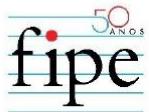
Renato Eliseu da Costa

Doutor em Políticas Públicas pela UFABC e Mestre em Gestão Pública pela Unifesp e Integração da América Latina pela USP. Professor da FipeEES e pesquisador em temáticas relacionadas à Políticas Públicas, Planejamento e Orçamento Público.



6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Carga horária: 120 (cento e vinte) horas;
- Quantidade de alunos: Até 30 (trinta) participantes;
- Horários sugeridos:
 - Presencial: 1 vez por mês (4 horas), de preferência a primeira aula de cada disciplina, em Vitória/ES, nas instalações da Secretaria;
 - On-line e ao vivo: 2 (duas) aulas por semana, em dias diferentes, cada uma com 4 (quatro) horas de duração, seja pela manhã ou à tarde, pelo Zoom ou plataforma similar.
- Tempo total de curso: 4 (quatro) meses;
- Certificação: Ao final do curso, a Fipe emitirá um certificado de conclusão para os alunos que frequentarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das aulas.

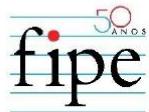


7. PRAZO E ORÇAMENTO

O prazo previsto para a execução dos serviços é de 4 (quatro) meses de aulas.

O orçamento para a realização do Programa de Capacitação em Gestão Fiscal é de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), a serem pagos em 2 (duas) parcelas de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) cada, contra a entrega dos respectivos relatórios bimensais contendo a descrição das atividades realizadas no período.

O valor final não se altera em caso de não preenchimento do número máximo de vagas do curso.



8. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Esta proposta é válida por 6 (seis) meses;
- O conteúdo da presente proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe;
- Toda correspondência formal relacionada ao projeto será encaminhada pela Diretoria da Fipe ou por suas áreas administrativas.

VERA LUCIA
FAVA:945741628
72

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA
FAVA:94574162872
Dados: 2025.02.19 13:44:35
-03'00'

Vera Lucia Fava

Diretora de Cursos

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe

CNPJ: 43.942.358/0001-46

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 01/08/2025 12:17:28 -03:00

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

SECRETARIO DE ESTADO

SEP - SEP - GOVES

assinado em 01/08/2025 12:03:33 -03:00

CARLOS ANTONIO LUQUE

CIDADÃO

assinado em 06/08/2025 09:11:24 -03:00

VERA LUCIA FAVA

CIDADÃO

assinado em 01/08/2025 14:19:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/08/2025 09:11:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por BRUNELLA LISSANDRA SILVA FUZETO (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J01S21>